

TJ-SC reconhece ‘incompetência absoluta’ de juízo e anula condenação de engenheiro por crime ambiental

Crime ambiental que envolva espécie ameaçada de extinção deve ser julgado na Justiça Federal.

Com esse entendimento, a 2ª Câmara Criminal do [Tribunal de Justiça de Santa Catarina](#) anulou, por unanimidade, uma condenação por crime ambiental proferida pela juíza Jaqueline Fátima Rover, da Vara Criminal da Comarca de Concórdia (SC).

A decisão atendeu a um Habeas Corpus apresentado pela defesa do então condenado. Engenheiro florestal do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), o homem havia sido apenado em três anos e nove meses de reclusão, em regime inicial aberto, e 13 dias-multa (definidos em um trigésimo de salário mínimo cada). O juízo de primeira instância também havia determinado a perda de seu cargo público no órgão ambiental do estado.

Segundo o processo, o engenheiro elaborou relatório de vistoria e parecer técnico favoráveis à emissão, e emitiu uma autorização de corte de mata nativa por uma imobiliária. Os documentos, porém, foram elaborados a partir de informações falsas. E ele sabia.

O objetivo da fraude era omitir o corte de espécimes de *Cedrela fissilis*. Conhecida como Acaiaca ou cedro-cetim, a espécie está protegida por ser considerada ameaçada de extinção pela Portaria 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente.

O relator do HC, desembargador Norival Acácio Engel, embasou seu voto no artigo 109, inciso IV, da [Constituição](#).

Seguindo entendimentos do TJ-SC, do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o julgador apontou interesse da União por se tratar de um crime ambiental contra espécie ameaçada.

“Ante o exposto, voto por conhecer e conceder a ordem, para reconhecer a incompetência absoluta do Juízo da Vara Criminal da Comarca de Concórdia e, em consequência, determinar a remessa do feito à Justiça Federal”, escreveu.

Também participaram do julgamento os desembargadores Hildemar Meneguzzi de Carvalho, Roberto Lucas Pacheco e Sérgio Rizelo. Os advogados **Oswaldo Duncke**, **Matheus Menna** e **Carolina Gevaerd**, do escritório Duncke & Meurer Advogados Associados, representaram o engenheiro.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
HC 5080783-11.2024.8.24.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-fev-26/tj-sc-reconhece-incompetencia-absoluta-de-juizo-e-anula-condenacao-de-engenheiro-por-crime-ambiental/>

